LEI Nº 910 DE 8 DE JULHO DE 1999.

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

JOSÉ LUIZ DA CUNHA Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
b) um representante dos professores e dos Coordenadores ou dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.
c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres;
d) um representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres ;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - O exercício das funções dos Membros do Conselho não remunerado.

Parágrafo 4º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferencia e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 8 de julho de 1999

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escriturária